

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até **31/07/2024**.

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO IV

1) O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT detém competência para a fiscalização do trânsito nas rodovias e estradas federais, podendo aplicar, em caráter não exclusivo, penalidade por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, consoante se extrai da conjugada exegese dos arts. 82, § 3º, da Lei 10.233/2001 e 21 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC - Tema n. 965).

Julgados: [AgInt no REsp 1596586/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/11/2020, DJe 17/11/2020; 1710256## [AREsp 1542556/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2019, DJe 11/10/2019 [REsp 1588969/RS](#) (recurso repetitivo), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/02/2018, DJe 11/04/2018; 1546955## [AgInt no REsp 1580031/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 19/10/2016; 2002766## [REsp 1583822/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2016, DJe 30/06/2016; 1569699## [REsp 1591729/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 28/06/2016; 1879722## [REsp 1621733/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/08/2018, publicado em 08/08/2018. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 623](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#))([Vide Pesquisa Pronta](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#))([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#))

2) A apresentação de resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção é obrigatória para a habilitação e para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação de motorista autônomo de transporte coletivo escolar.

Julgados: [REsp 1834896/PE](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2022, DJe 15/06/2022 [REsp 1784041/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/06/2022, publicado em 30/06/2022; [REsp 1741594/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/06/2022, publicado em 20/06/2022. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 740) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

3) A preclusão temporal prevista no CTB para indicação do condutor infrator refere-se apenas à esfera administrativa, porém não impede o direito de o proprietário do veículo, em fase judicial, comprovar o verdadeiro responsável pelo cometimento da infração de trânsito.

art. 257, § 7º, do CTB.

Julgados: [AgInt nos EDcl no AREsp 1973726/SP](#), Rel. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/02/2024, DJe 29/02/2024; [PUIL 1816/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/03/2022, DJe 15/03/2022; [AgInt nos EDcl no PUIL 1899/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 29/06/2021, DJe 01/07/2021 [AgInt no REsp 1825757/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2019, DJe 20/11/2019; [PUIL 1501/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2019, DJe 04/11/2019; [REsp 1774306/RS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2019, DJe 14/05/2019. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 407) (Vide Pesquisa Pronta)

4) O atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral *in re ipsa* (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA n. 1078).

Julgados: [AgInt no REsp 2004821/MG](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/09/2022, DJe 04/10/2022; [REsp 1881456/RS](#) (recurso repetitivo), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/11/2021, DJe 07/12/2021; [AgInt no AREsp 1733816/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2021, DJe 18/03/2021; [AgInt no REsp 1695912/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 31/08/2020; [AgInt no AREsp 1595006/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 30/03/2020, DJe 02/04/2020; [AgInt no AREsp 1375650/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 26/04/2019. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 721) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

5) O registro do contrato de alienação fiduciária em garantia no certificado de registro e licenciamento de veículo não constitui requisito de validade do negócio jurídico nem condição de procedibilidade para ação de busca e apreensão.

Julgados: [REsp 2095740/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/02/2024, DJe 09/02/2024; [REsp 1190372/DF](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/10/2015, DJe 27/10/2015; [AgRg no REsp 977998/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2014, DJe 19/02/2015 [REsp 2130468/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/04/2024, publicado em 02/05/2024; [REsp 1975188/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/03/2022, publicado em 25/03/2022; [REsp 1961193/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2021, publicado em 26/10/2021. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 800](#)) ([Vide Jurisprudência em Teses N. 80 - TEMA 8](#))

6) A transferência de propriedade de veículo automotor usado implica, obrigatoriamente, a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo - CRV, ainda que a aquisição tenha a finalidade de posterior revenda.

Julgados: [AgInt no REsp 1921643/MT](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 29/06/2021, DJe 03/08/2021 [REsp 1429799/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/03/2021, DJe 08/03/2021. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 687](#))